



## **Prefeitura Municipal de Campina Verde**

- MINAS GERAIS -

### **LEI Nº 1.167, DE 09 DE JULHO DE 1.993**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRABALHAR EM REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a trabalhar em regime de adiantamento, na forma dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 2º - Fica fixado o numerário de 3.000 (três mil) UPFCV de adiantamento, quinzenalmente, que será entregue à pessoa nomeada pelo Poder Executivo, através de portaria, devendo o mesmo abrir conta corrente para esse fim, em qualquer agência bancária do município.

Parágrafo Único - Fica vedado a aplicação do montante adiantado em operações financeiras.

Art. 3º - O prazo para prestações de contas, será quinzenalmente a partir da data do recebimento do primeiro adiantamento, devendo a prestação de conta estar acompanhada de todos os documentos necessários, inclusive com o extrato bancário da referida conta.

Art. 4º - O regime de adiantamento será aplicado nos casos de despesas de pequeno porte.

Parágrafo Único - As despesas de pequeno porte, mencionada no presente artigo, não poderão exceder a 300 (trezentas) UPFCV cada uma.

Art. 5º - A presente lei terá sua vigência estendida até o dia 31 de dezembro de 1.996.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 09 de Julho de 1.993, 54º Ano da Emancipação Política - Administrativo do Município.

  
**ALUIZIO FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal